

Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR ESTADUAL. POLICIAL MILITAR REFORMADO. PLANO REAL. VENCIMENTOS. CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL EM URV. ALEGAÇÃO DE DEFASAGEM SALARIAL. PRETENSÃO DE REPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE 11,98% CONCEDIDO AOS SERVIDORES FEDERAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO QUE SOMENTE OCORRE PARA OS SERVIDORES REMUNERADOS DENTRO DO MÊS TRABALHADO, EX VI O ARTGO 22 DA LEI 8.880/94. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 561836/RN), E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp. 1101726/SP), NO ÂMBITO DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO. MANUTENÇÃO DO JULGADO A QUO, PORQUANTO É TIDO COMO FATO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE, À ÉPOCA DA CONVERSÃO MONETÁRIA, OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECEBIAM SEUS VENCIMENTOS NO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.0 Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

137. APELAÇÃO 0246936-72.2015.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CIVEL Ação: 0246936-72.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00185087 - APELANTE: REAL AUTO ONIBUS LTDA ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST OAB/RJ-081617 APELADO: CEZAR VIEIRA DA SILVA APELADO: PAULO SERGIO VITORINO DA SILVA ADVOGADO: JACIRA CONCEIÇÃO RIGAUD OAB/RJ-115257 **Relator: DES. GILBERTO CAMPISTA GUARINO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES) E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE ÔNIBUS E TAXI QUE FOI ABALROADO NA TRASEIRA. AÇÃO AJUIZADA POR DOIS TAXISTAS AUTÔNOMOS, EXERCENDO TAL ATIVIDADE NA QUALIDADE DE PERMISSONÁRIO E AUXILIAR, RESPECTIVAMENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DANO EMERGENTE FIXADO EM R\$ 4.736,35 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). LUCROS CESSANTES. QUANTUM DEBEATUR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DANO EXTRAPATRIMONIAL FIXADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA AUTOR. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). PRESUNÇÃO HOMINIS DE QUE O PREPOSTO DA CONCESSIONÁRIA AGIU IMPRUDENTEMENTE, SEM OBSERVAR DISTÂNCIA CAUTELOSA INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA DO TRÂNSITO. GUARDA DE DISTÂNCIA FRONTAL (ARTS. 28 E 29, II, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DE CAUSAS. DANO EMERGENTE. DESPESAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. LUCROS CESSANTES. AN DEBEATUR COMPROVADO. PERDA TOTAL DO VEÍCULO TÁXI. FATO QUE IMPEDIU OS APELADOS DE EXERCEREM TEMPORARIAMENTE SUA PROFISSÃO. NOVO VEÍCULO QUE SÓ PÔDE FUNCIONAR COMO TAXI APÓS A EXPEDIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TRANSPORTE (CIAT), O QUE OCORREU 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS APÓS O ACIDENTE. SUPRESSÃO DE OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO À MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO, QUE SE DARÁ POR ARBITRAMENTO. DANO MORAL. VERBA ARBITRADA EM PATAMAR INFERIOR A PRECEDENTES DA INSTÂNCIA ERSPECIAL E DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CALCULADOS, DESDE 2011, PELO MÉTODO BIFÁSICO. PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. SENTENÇA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

138. APELAÇÃO 0263890-14.2006.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0263890-14.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00639646 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA ADVOGADO: PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA OAB/RJ-066408 APELADO: FCF DE AZEVEDO PETISCOS DA TIJUCA ADVOGADO: JOSSE VALE DE CARVALHO OAB/RJ-164163 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS NOS ANOS 2000 E 2001. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO. APELO DO MUNICÍPIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 40 DA LEI Nº. 6.830/80. HIPÓTESE DISTINTA. AÇÃO QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O RECURSO ESPECIAL Nº. 1.340.553/RS, SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. PRESCRIÇÃO. TESE FIRMADA PELO COLENDO STJ, SOB A SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS (REsp 1112577 / SP - TEMA 146 E 147), NO SENTIDO DE QUE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO, EM SE TRATANDO DE MULTA ADMINISTRATIVA, É O VENCIMENTO DO CRÉDITO SEM O RESPECTIVO ADIMPLIMENTO. EXECUÇÃO AJUIZADA EM 23/10/2006. DESPACHO CITATÓRIO QUE SE DEU NO MESMO DIA. APLICAÇÃO DA ATUAL REDAÇÃO DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I DO CTN. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRAZO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº. 218 DO TJRJ. AS PROVAS DOS AUTOS EVIDENCIAM QUE OS CRÉDITOS RELATIVOS ÀS CDA&S nº. 61/273108/2000, 61/273109/2000, 61/003650/2001, 61/256957/2001, 61/258326/2001 JÁ ESTAVAM PRESCRITOS ANTES DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO. QUANTO ÀS CDA&S nº. 61/160120/2002 e 61/165465/2002 HOVEU A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, UMA VEZ QUE OS AUTOS FICARAM PARALISADOS POR QUASE 07 ANOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO COLENDO STJ. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

139. APELAÇÃO 0266775-49.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0266775-49.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00091314 - APELANTE: ALICE PORTES ROSAS ADVOGADO: ROSANA TOSTES MACHADO OAB/RJ-110710 ADVOGADO: ANA PAULA BARREIRO TERRA OAB/RJ-156946 APELADO: JOAO OLIVEIRA IMOVEIS LTDA ADVOGADO: JACIARA BIZERRA DE MELLO OAB/RJ-101096 ADVOGADO: IGOR PEREIRA DO NASCIMENTO OAB/RJ-133940 ADVOGADO: MARCO AURELIO DOS SANTOS OAB/RJ-111033 APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLYMAR ADVOGADO: JACIARA BIZERRA DE MELLO OAB/RJ-101096 ADVOGADO: IGOR PEREIRA DO NASCIMENTO OAB/RJ-133940 ADVOGADO: MARCO AURELIO DOS SANTOS OAB/RJ-111033 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUTORA QUE NÃO DECLARA IMPOSTO DE RENDA. OUTROS ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

140. APELAÇÃO 0281552-73.2015.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pensão / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0281552-73.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00367904 - APE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES ADVOGADO: PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES OAB/RJ-114649 APE: SILVIA MARIA PINTO PORTO ADVOGADO: ANA HELENA MONNERAT MACHADO GALVAO OAB/RJ-155071 APDO: OS MESMOS